



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000073

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de junho de 2017

Ano 1

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1.103/2017

### ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 822/2000 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei n. 822/2000, que criou o Conselho Municipal de Educação no Município de Ibirataia, passará a ter o caput, acrescido também de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibirataia - Bahia, designado pela sigla CME, com funções normativas, deliberativas, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal no âmbito do Município de Ibirataia - Bahia.*

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia - Bahia será composto por duas Comissões: a Comissão de Legislação e Normas - CLN e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP”

**Art. 2º** - O Art. 2º da mencionada Lei, que trata das competências do Conselho, modificados os seus incisos e acrescido ainda do parágrafo único, vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

- I. *promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;*
- II. *supervisionar e garantir a qualidade pedagógica e social da educação no SME – Sistema Municipal de Educação;*
- III. *supervisionar e fazer cumprimento a legislação vigente, no SME;*
- IV. *participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Ibirataia;*
- V. *assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;*

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento do ensino público da rede educacional nacional;
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado da Bahia;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia;
- IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho e pelo relator da comissão, e quando normativo, será homologado pelo secretário/a Municipal de Educação.”

**Art. 3º** - O art. 3º da lei em referência, que trata da estrutura e composição, passando a ter os §§ 1º e 2º, vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

- a. 03 (três) representantes da Secretaria de Educação do Município;
- b. 01 (um) representante da entidade de classe dos professores Municipais;
- c. 01 (um) representante do magistério Público Municipal da Educação infantil;
- d. 01 (um) representante do magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- e. 01 (um) representante do magistério Público Municipal da Educação de Pessoas Jovens e Adultas
- f. 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- g. 01 (um) representante do magistério Público Estadual;
- h. 01 (um) representante dos pais que participam dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000073

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de junho de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- i. 01 (um) representante do magistério Público Municipal da Educação Especial;
- j. 01 (um) representante das Escolas Privadas, de Educação Infantil;
- k. 01 (um) representante de instituição de Ensino Superior Pública e/ ou privada;
- l. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou equivalente.

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.”

**Art. 4º** - O caput dos Artigos 4º, 6º, 8º, 9º e 10º terão a seguinte redação:

*“Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do seu titular ou secretário(a), como membro nato do CME, fornecerá apoio técnico ao Conselho.*

*Art. 6º - As reuniões do CME serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou Secretário.*

*Art. 8º - O CME reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira semana de cada bimestre, devendo a sessão encerrar-se após esgotada toda a matéria a ser examinada;*

*Art. 9º - O CME decidirá através de pareceres, resoluções e indicações.*

*Art. 10 - O CME terá 90 (noventa) dias para efetivar a reestruturação no seu Regimento Interno e enviar para o chefe do executivo para o respectivo referendo através de decreto.”*

**Art.5º**– Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000073

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de junho de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1.104/2017

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA EM BAIRRO DO DISTRITO DE ALGODÃO, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. nº 71, item III da Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a rua localizada próximo à oficina de Berenga e oficina de Railton no Distrito de Algodão, município de Ibirataia, Estado da Bahia de "**Rua Ivo Ferreira Santos**".

**Art. 2º**- As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de maio de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000073

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de junho de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1.105/2017

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA EM BAIRRO DO DISTRITO DE ALGODÃO, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. nº 71, item III da Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a rua com entrada próximo à casa do Sr. Miguel e saída para a Rua Nova, no Distrito de Algodão, Município de Ibirataia, Estado da Bahia de “**Rua Altina Gonçalves dos Santos**”.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de maio de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000073

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de junho de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 1.106/2017

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA DO DISTRITO DE ALGODÃO, NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. nº 71, item III da Lei Orgânica Municipal - LOMI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Praça em frente ao Posto de Saúde do Distrito de Algodão, Município de Ibirataia, Estado da Bahia de “**Praça Francisco Barreira de Alencar**”.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de maio de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita